

001-0412/92

18
08/2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001041292 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0412/92-1 DE 23/12/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
OFICIO ATL : 632 / 92

E M E N T A :

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área Municipal à Casa de Cultura de Israel, e dá outras providências.

I N D I C E :

AMALIA DE NORONHA, R.
CASA DE CULTURA DE ISRAEL
CESSAO DE AREA
CONCESSAO DE USO
OSCAR FREIRE, R.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:08:14

00000010985-19



ARQUIVADO EM 18/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TATIANA ALMEIDA
Chefe do Setor Técnico VI



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 1992

Folha no	04	de proc
no	412	de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 632 /92

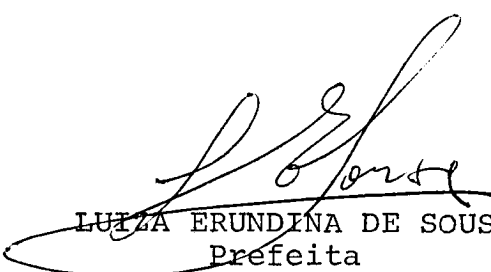
Processo nº 45-000.173-88*77

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28 / 12 / 92
às 15:45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal à Casa de Cultura de Israel, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-9722/1 e cópias xerográficas de fls. 253, 255, 256 e 257 do processo nº 45-000.173-88*77.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Publ. no DOM

29/12/92

Pg. 113 Col. 3

~~~~~



Folha no. 492 de proc  
no. 492 de 1992  
Ed

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0412/92-1

LIDO HOJE 29 DEZ 1992  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre concessão de direito real  
de uso de área municipal à Casa de Cul-  
tura de Israel, e dá outras providên-  
cias.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar  
à Casa de Cultura de Israel, independentemente de concorrência,  
concessão de direito real de uso de área situada no Jardim Amé-



rica, a título gratuito e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, destinada à construção de sua sede, incluindo um teatro e um auditório para conferências.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9722/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 7-8-3-4-9-10-7, de formato irregular, com cerca de 2.150 m<sup>2</sup> (dois mil cento e cinquenta metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Oscar Freire: pela frente, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 69,60 metros, confrontando com a Rua Oscar Freire, segundo o alinhamento aprovado pelas Leis nº 7.350, de 9 de setembro de 1969, e nº 8.319, de 12 de novembro de 1975; pelo lado direito, linha mista 8-3-4-9, medindo mais ou menos 31,30 metros, assim parcelada: trecho 8-3, linha reta de concordância, medindo mais ou menos 3,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Oscar Freire e Amália Noronha, confrontando com estes; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 24,30 metros, confrontando com a Rua Amália Noronha, segundo seu alinhamento; trecho 4-9, linha reta de concordância, medindo mais ou menos 3,50 metros, formada pelos alinhamentos da Rua Amália Noronha e da Avenida Dr.



|                    |     |         |
|--------------------|-----|---------|
| Folha no           | 09  | de proc |
| no                 | 412 | de 1992 |
| <i>[Signature]</i> |     |         |

-3-

Arnaldo, confrontando com estes; pelo lado esquerdo, linha reta 10-7, medindo mais ou menos 53,50 metros, confrontando com área municipal (jardim); pelos fundos, linha reta 9-10, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Avenida Dr. Arnaldo, segundo o alinhamento aprovado pelas Leis nº 7.350 , de 9 de setembro de 1969, e nº 8.319, de 12 de novembro de 1975.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, a concessionária fica obrigada a:

a) construir na área as edificações necessárias à instalação de sua sede, nelas incluídas as dependências para teatro e para auditório;

b) apresentar os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do competente instrumento de concessão;

c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto e terminá-lo no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

d) assinar, junto à Secretaria das Administrações Regionais, termo de cooperação tendo por objeto a implantação de arborização, ajardinamento e sua manutenção na área municipal que confronta com a ora cedida, pelo lado esquerdo,



Folha no. 05 de proc  
no 412 de 1992  
[assinatura]  
-4-

devendo o projeto paisagístico abranger a totalidade da área, que permanecerá aberta à fruição pública;

e) implantar o projeto paisagístico referido na alínea anterior no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, arcando com todas as despesas decorrentes;

f) não utilizar a área descrita no artigo 2º, nem aquela indicada na letra "d", para fins estranhos aos previstos no artigo 1º e na mencionada letra "d" deste artigo, respectivamente;

g) zelar pela limpeza e conservação da área, suas edificações e benfeitorias que serão nela implantadas, devendo providenciar, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reparos que se fizerem necessários;

h) não ceder ou transferir a área, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apossam, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão que porventura se verifique;

i) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que realizar na área;

j) arcar integralmente com todos os tributos, taxas, tarifas e despesas decorrentes da concessão, inclusive



|                    |     |         |
|--------------------|-----|---------|
| Folha n.º          | 06  | de proc |
| n.º                | 412 | de 1992 |
| <i>[Signature]</i> |     |         |

-5-

as relativas ao consumo de água, luz e similares.

k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes da concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

l) colocar à disposição da Municipalidade, para utilização em suas programações, o teatro e o auditório, mediante prévia combinação de dias e horários.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediato do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo previsto no artigo 1º da presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.



|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 07  | de proc |
| no       | 422 | de 1992 |
|          |     |         |

-6-

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei cor  
rerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/fsc



|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha nº  | 08  | de pros |
| R.º       | 412 | de 1992 |
| <i>Ed</i> |     |         |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade obter a necessária autorização para que o Executivo possa ceder, mediante concessão de direito real, o uso de área municipal à Casa de Cultura de Israel, pelo prazo de quarenta anos, independentemente de concorrência.

A área a ser cedida, totalizando cerca de 2.150 metros quadrados, é parte de área maior, contida entre as Ruas Oscar Freire e Amália Noronha e as Avenidas Dr. Arnaldo e Paulo VI, onde a Administração pretendia implantar ajardinamento e arborização.

Sem prejuízo dessa finalidade de urbanização do local, a Casa de Cultura de Israel pleiteou a cessão do local, para a edificação de sua sede, onde serão incluídas dependências para teatro e auditório. No restante da área que compõe a referida quadra, a concessionária implantará projeto paisagístico e o manterá, às suas exclusivas expensas, permanecendo o local aberto à fruição pública.

A entidade já obteve, pelo Decreto nº 25.998, de 27 de maio de 1988, a permissão de uso, a título precário



|                    |     |          |
|--------------------|-----|----------|
| Folha n.º          | 09  | de proc  |
| n.º                | 412 | de 19 92 |
| <i>[Signature]</i> |     |          |

-2-

e gratuito, da referida área.

Tendo em vista, porém, a pretensão de implantar obra de vulto no local, e diante da precariedade inerente à permissão de uso, solicitou a concessão de uso da área.

Considerando que a Casa de Cultura de Israel é uma organização sólida, sem finalidades lucrativas e voltada à promoção de atividades culturais, e observando que no conjunto arquitetônico que pretende instalar está incluída a construção de um teatro e de um auditório, oferecendo, assim à população, mais um espaço para eventos culturais, e, ademais, que a área será urbanizada com projeto paisagístico e mantida pela entidade sem ônus aos cofres públicos e em benefício da comunidade — fica delineada a presença do interesse público relevante e social e, portanto, dispensada a necessidade de concorrência, nos termos da legislação em vigor.

Nessas condições, o projeto de lei em anexo é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara, visando a imprescindível autorização legislativa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMBN/fsc

PLANTA OU  
DOCUMENTO NÃO  
DIGITALIZADO

PLANTA OU  
DOCUMENTO NÃO  
DIGITALIZADO

CASA DE CULTURA DE ISRAEL



בית תרבות ישראל

Folha no 12913 de proc 3  
no 412 61982 129  
Handwritten signatures and initials are present over the stamp.

RUA NOVO HORIZONTE, 208 — CEP 01244 — FONE: 255-1760 — SÃO PAULO — BRASIL

São Paulo, 02 de dezembro de 1992

Exma. Sra.  
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Rua Frei Caneca, 1402 - 10 and.  
São Paulo - SP

Senhora Secretária,

Conforme entendimentos verbais, fica estabelecido um protocolo de intenções entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Casa de Cultura de Israel pelo qual esta última se compromete a realizar atividades em conjunto com a primeira, garantindo que a Casa seja um espaço periodicamente aberto aos cidadãos do município.

Propomos que, no final de cada ano, a Casa de Cultura de Israel envie à Secretaria Municipal de Cultura a pauta de atividades programadas para o ano seguinte nas áreas de teatro, música, dança, cinema, folclore e seminários artísticos para que a Secretaria Municipal, por seu turno, proponha em quais atividades julga importante participar ou oferecer participação aos cidadãos.

Assim sendo, estabelecer-se-á protocolo de colaboração que propomos seja firmado entre as duas instituições. A cada ano, a pauta de atividades aberta a toda a comunidade envolverá a Secretaria Municipal de Cultura como realizadora em pelo menos 30% dos eventos.

Atenciosamente.

  
David Feffer  
Presidente

  
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

*De acordo. Anexar ao processo.  
Enviar ao Secretário de Governo.*

*M. Chauí*  
Marilena de Souza Chauí  
Secretaria Municipal de Cultura

*2. 12. 92*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 13  | de proc. |
| N.º       | 412 | de 1992  |

Folha de Informação n.º

255

d. o. processo n.º 45-000.173-88\*77 em 17, 12, 92 (a)

Interessado: CASA DE CULTURA DE ISRAEL

Assunto : Pedido de cessão de área

S.G.M. - Senhor Secretário

Pelo presente, a CASA DE CULTURA DE ISRAEL, permissionária de área municipal situada à Rua Oscar Freire, através do Decreto 25.998/27.05.88, solicita a conversão da permissão em concessão de uso, que seria a medida condizente com o vulto das obras previstas para o local, posto que, por contrato, dar-se-ia estabilidade à relação Município-entidade, a justificar o investimento que será feito, vez que afastada a precariedade da permissão ora em vigor.

É de se mencionar, a respeito da pretensão, que contando o processo com manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Cultura (fls.80/81) e da Secretaria do Planejamento (fls.95/95vº), foi, na administração anterior, encaminhado à Câmara Municipal projeto objetivando a obtenção de autorização para a outorga de concessão administrativa de uso da área à entidade, sendo certo que o referido projeto foi retirado e arquivado, a pedido da atual administração para eventual reexame (cf. p.a. 10-022.322-88\*32, acompanhante).

Posteriormente, com o advento da nova Lei Orgânica do Município, que restringiu as possibilidades de contratação por concessão de uso, dos bens públicos, dúvidas foram suscitadas quanto à possibilidade do Executivo atender ao pedido.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 14  | de proc  |
| n.º       | 412 | de 19 92 |
| <i>Ed</i> |     |          |

Folha de Informação n.º

256

d. o processo n.º 45-000,173-88\*77

em

17, 12, 92

Com efeito, afastada, de plano, a viabilidade de outorga de concessão de uso à Casa de Cultura de Israel, com fundamento no artigo 114, parágrafos 1º e 2º, da atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, posto que esta não tipifica concessionária de serviço público, nem entidade assistencial, centraram-se os estudos na verificação da outorga de concessão de direito real de uso, consagrada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da L.O.M..

De acordo com esses dispositivos, a concessão de direito real de uso depende de prévia autorização legislativa e, na medida que a entidade solicitante não configura uma concessionária de serviço público, seria a concorrência dispensada quando houver interesse público relevante e social, devidamente justificado.

À vista das manifestações favoráveis de S.M.C. e SEMPLA, anteriormente mencionadas, prosseguiu-se na instrução do presente objetivando a coleta de novos elementos suficientes à caracterização do "interesse público relevante e social", exigido, como condição inafastável, para acolhimento da pretensão, pelo texto legal.

Contudo, se, por um lado, PATR e PGM posicionaram-se no sentido da inviabilidade da outorga de concessão de direito real de uso, por entender ausente o imprescindível "interesse público relevante", S.M.C., em contrapartida, enfatizou, com base em correspondência e nos entendimentos verbais havidos com a entidade, o seu interesse na elaboração de convênios com a requerente, como forma de possibilitar o acesso da população em geral, às atividades culturais e artísticas desenvolvidas pela Casa de Cultura de Israel.

  
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

./...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de proc.  
n.º 472 de 1992  
ED

Folha de Informação n.º

257

d. o. processo n.º 45-000.173-88\*77

em

17, 12, 92

(a)

Sendo assim, à vista dos posicionamentos divergentes existentes no presente, a dificultar uma decisão do Executivo, e sendo certo que, em última análise, será a população paulistana que irá fruir dos eventos culturais que ocorrerão no teatro e auditório da entidade, parece-nos que o exame e deliberação do efetivo "interesse público relevante e social", capaz de nortear a autorização legislativa, deverá ser feito na Câmara, por vereadores eleitos como seus representantes pelo próprio povo, mediante o encaminhamento de novo projeto de lei pela Senhora Prefeita.

Submetemos esse entendimento à elevada consideração de Vossa Excelência.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 16 de dezembro de 1.992.

  
LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO  
Assessora Jurídica Chefe  
Gabinete da Prefeita  
S.G.M./A.J.

  
SMYR/LTPP/es.

  
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....16.....

do processo nº.....412.....de 19.....92 04 01 93.....(a).....Adelina.....

Senhor Assessor Chefe  
Sobre o assunto, consta:  
Em 04-01-93  
Lei 7.350/69 e 8.319/75

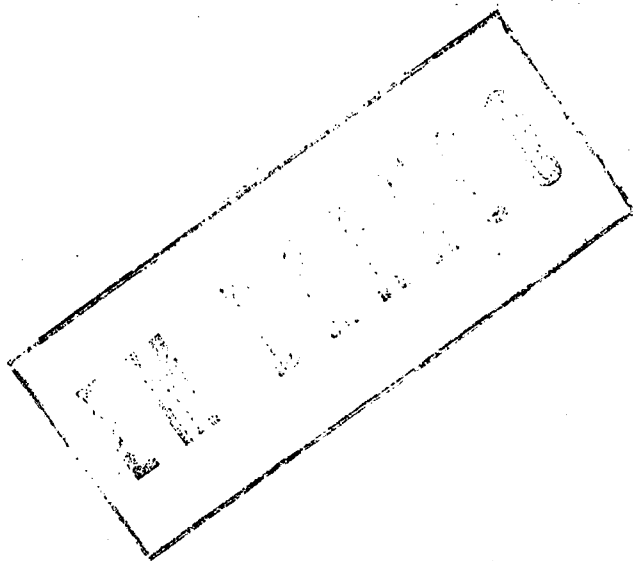
*Adelina*  
Adelina C...

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;  
Em 06/07/13

*[Signature]*  
LUIZ ARTUR DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. I. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 07/01/93 às 15- hs

*[Signature]*



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 17 e 18 .....

Em ..... 19.02.93 .....

(a) ..... 



# CÂMARA MUNICIPAL DE

DE

Folha nº 17 do Proc.  
N.º 492 de 1993  
O Funcionário 2

São Paulo, 15 de Fevereiro de 1993

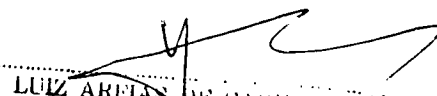
MEMORANDO nº 14 /93-ATM

À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Informamos que foi deferido pelo Exmo.Sr. Presidente a retirada e o arquivamento dos projetos constantes do despacho em anexo, por não terem ainda recebido pareceres das Comissões Permanentes ou favorável quanto ao mérito, conforme solicitado no Of.ATL-04/93 (10-0017/93-2) do Exmo.Sr. Prefeito.

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente

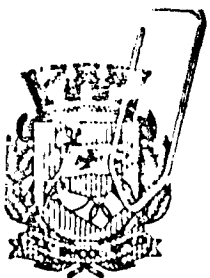
  
LUIZ ARELAN DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A.T.M.

CÓD. 0553

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

SBC.-

FM DRACO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|               |          |
|---------------|----------|
| 18            | do Proc. |
| 412           | de 92    |
| O Funcionário |          |

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº.....de 19.....(8).....

Defiro a retirada e arquivamento constante do presente Ofício, dos projetos que:

- Não receberam parecer das Comissões Permanentes (PL.316/92, 353/92, 358/92, 404/92, 406/92, 411/92, 412/92, 413/92, 414/92, 415/92, 416/92, 003/92, 330/92, 337/92, 235/92, 377/92, 249/92, 294/92 e 375/92.
- Receberam parecer pela ilegalidade (PL.338/89, 046/90, 080/90, 225/90, 331/90, 338/90, e 357/91.
- Receberam pareceres contrários quanto ao mérito (PL.631/89, 024/90, e 159/90.
- Não receberam ainda parecer favorável quanto ao mérito (PL. 334/90, 520/91, 282/92, 350/92, 341/92 e 366/92.

O PL. 491/89 já se transformou na Lei 10.849 de 21/06/90.

O PL. 531/89 foi apensado ao PL. 103/91.

O PL. 532/89 foi apensado ao PL. 606/89.

O PL. 533/89 foi retirado e arquivado pelo Ofício ATL.162/90.

O PL. 234/90 foi retirado e arquivado pelo Of. ATL.39/91.

O PL. 349/90 foi anexado ao PL. 607/89.

O PL. 355/90 foi anexado ao PL.002/91.

O PL. 103/91 foi anexado ao PL. 606/89.

O PL. 237/91 já se transformou na Lei 11.238 de 16/08/92.

O PL. 560/91 foi anexado ao PL. 379/90.

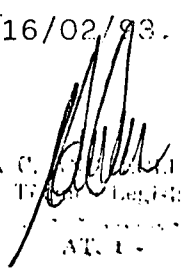
10.02.93

ANTONIO *Sampaio*  
SAMPAYO  
Presidente

À Secretaria das Comissões de Constituição e Justiça e  
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as providências determinadas. Retorne, pos-  
teriormente, a esta chefia.

16/02/93.

  
MARILENA C. DE ALMEIDA M. EZQUINA  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
AT. 1.

Ao DT.94  
Senhora Chefe,

Encaminho o presente para que se proceda o seu  
arquivamento.

Em, 17.02.93

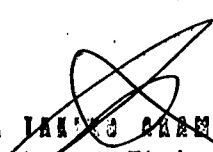
  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

|                                                                           |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                         |
| Proc. encerrado c/                                                        | <u>18</u> fls.                                          |
| Arquivo em                                                                | <u>18/02/93</u>                                         |
| O Func.º                                                                  | <u>LOIZA TAKEMI MARINI</u><br>Chefe da Seção Técnica II |

À Leg.3 - Sra. Chefe,

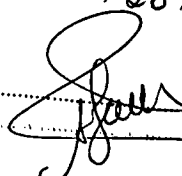
Conforme solicitação de V.Sa.(memo.Leg.3  
nº 16/93), segue o presente expediente, para que seja oficiada  
sua retirada ao Executivo.

DT.94, em 15 de março de 1993.

  
LOIZA TAKEMI MARINI  
Chefe da Seção Técnica II

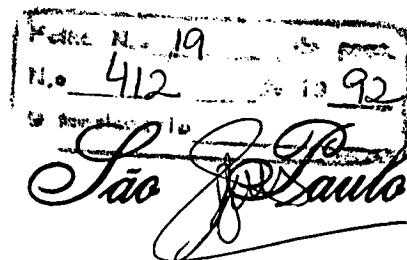
RECEBIDO EM LEG.3  
15/03/93  
16.03.93

SEGUE..... juntado..... nesta data  
documento..... papel de informação  
rubricado..... sob fl. nº 199.237  
Em 125/03/93





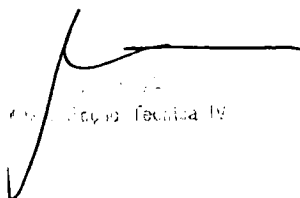
# Câmara Municipal de São Paulo



Sra. Kathya,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

23/03/93



Assessoria Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

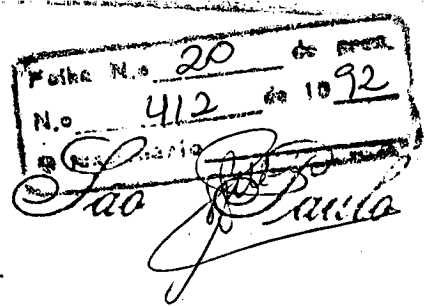
23/03/93



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



# Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 23 de março de 1993.

DT7-LEG3  
OFICIO N. 300029/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº. 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SARPAID  
Presidente

Anexo: Anexo Único

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



# Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º 21 de 1982  
N.º 412 de 1982  
P.º 1982

411/92

Dispõe sobre a extensão da Gratificação prevista na Lei nº 9.542 de 21 de outubro de 1982, aos servidores que especifica, e dá outras providências.

412/92

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal à Casa de Cultura de Israel, e dá outras providências.

413/92

Autoriza o Executivo a alterar e a celebrar convênios, e dá outras providências.

414/92

Estende a gratificação instituída pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, aos ocupantes de cargos e funções de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

415/92

Autoriza aos serviços municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

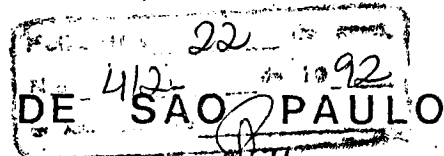
416/92

Fica instituído o Código de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.



MEMORANDO

# CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 23 de março

de 1993

Recebi ofício DT. 7/leg. 3 nº 29/93 de 23.03.93 comunicando a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei mencionados no Anexo Único.

Anexo: Anexo Único.

*Recebido  
25/3/93  
[Signature]*

José Millon Graciano de Oliveira  
Chefe de Seção - SGM - ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Relatório N.º 23 do ano  
N.º 412 de 1992  
de 1992

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

26 103 173

SÔNIA MARIA VERZOLLA  
Chefe Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 15.03.93

Arquivado novamente em 29.03.93

cl 23 lis 3 lanc

LOIZA TALEGA  
Chefe de Seção Técnica IV